



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.043, de 23 de dezembro de 2022.

Altera a Lei nº 2.649, de 10 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo do Município a custear recursos pecuniários e demais obrigações assumidas junto ao Programa “Mais Médicos do Brasil”, instituído pelo Governo Federal, e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.649, de 10 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos do Brasil” e do Programa “Médicos pelo Brasil”, instituídos pelo Governo Federal, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, nos termos desta Lei.”

Art. 2º O Artigo 7º da Lei nº 2.649, de 10 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas hipóteses previstas no Projeto “Mais Médicos do Brasil” e no Programa “Médicos pelo Brasil”.

Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto/Programa.”

Art. 3º O Artigo 8º da Lei nº 2.649, de 10 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto “Mais Médicos do Brasil” e ao Programa “Médicos pelo Brasil” serão custeadas com recursos próprios e ocorrerão até o encerramento do Projeto/Programa ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.”

Art. 4º Fica inserido o artigo 2º-A na Lei nº 2.649, de 10 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de alimentação aos profissionais participantes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, instituído pelo Governo do Estado do Espírito Santo, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, nos termos desta Lei.
§1º A alimentação será assegurada mediante recurso pecuniário no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser pago mediante crédito em cartão alimentação ou depósito em conta bancária do beneficiário, disponibilizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

§2º O profissional participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas hipóteses previstas no Programa.

§3º A ausência injustificada do profissional participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Programa.

§4º As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Programa serão custeadas com recursos próprios e ocorrerão até o encerramento do Programa ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

§5º O benefício de que trata este artigo somente será concedido aos profissionais de saúde remunerados diretamente pelo Governo Estadual, sem vínculo empregatício com o Município de São Gabriel da Palha.

§6º O profissional participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias do início de suas atividades, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

§7º Os pagamentos dos recursos pecuniários de que trata este artigo têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha/ES, em 23 de dezembro de 2022.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.